

Saleta da Conceição Amaro natural de: São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 14-03-1973 estado civil: Solteiro, profissão: Pintor da Construção Civil, BI — 11204880 domicílio: Rua Casal do Abadeço, Vª Pintos, Casal Novo, Caneças, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 158º do C. Penal, praticado em 27-03-1998; 1 crime(s) de Sequestro, p.p. pelo artigo 158º do C. Penal, praticado em 27-03-1998;

por despacho de 04-07-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado sob detenção.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Gonçalves*.

Anúncio n.º 1819/2008

Processo: 437/00.5TACSC Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 437/00.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Paulo César Carvalho Lopes filho(a) de Carlos Alberto da Silva Lopes e de Maria Fernanda Mendes Carvalho Lopes natural de: São Jorge de Arroios [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 06-08-1976 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 11120409 domicílio: Casal da Formiga — Olheiros, 2560-239 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s): 1 crime(s) de Detenção ilegal de arma, p.p. pelo artigo 3º n.º 1 al. f) do DL 207-A/75 de 17 de Abril, praticado em 15-03-2000; foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 20-07-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) A passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de T.I.R., nos termos do disposto dos artigos. 337º, n.º 1 e 336º, n.º 2 do C.P.P.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Gonçalves*.

Anúncio n.º 1820/2008

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Georgina Fernandes Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal - Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1736/03.0PBCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ana Maria Abascal Palácios natural de: Espanha nascido em 17-02-1978, BI estrangeiro - 51087176-J domicílio: Estalagem do Muchaxo, Quarto 47 e 48, 2750-000 Cascais, o(a) qual foi por despacho, transitado(a) em julgado, acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Burla simples, p.p. pelo artigo 217º do C. Penal, praticado em 21/08/2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2007. - A Juíza de Direito, *Georgina Fernandes Camacho*. - A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

Anúncio n.º 1821/2008

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 5169/07.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Laura Soraia Marques da Cunha filho(a) de Rui Pinheiro da Cunha e de Maria de Fátima Marques Santos da Cunha natural de: Lisboa — São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 08-10-1978, BI — 12914942 domicílio: Rua D. Álvaro Abranches da Câmara, n.º 5, 1º Andar, 2800-000 Almada, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p.p. pelo artigo 323º do Dec. lei 36/2003, de 5 de Março, praticado em 28-08-2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 1822/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 394/07.7TBCPV

Requerente: Maria da Silva Madureira
Insolvente: Adriano Madureira Alexandre e Deolinda Fernandes Silva Madureira

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 19-12-2007, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adriano Madureira Alexandre, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-01-1973, NIF — 198342543, BI — 10186236, Endereço: Lugar de Areal, Santa Maria de Sardoura, 4550-732 — Castelo de Paiva

Deolinda Fernandes Silva Madureira, estado civil: Desconhecido, NIF — 207900078, Endereço: Areal, Santa Maria de Sardoura, 4550-732 — Santa Maria de Sardoura, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

2611092615

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 1823/2008

Processo: 192/06.5TBGBT-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: RESIBASTO, Resinas, Lda e outro(s).

Credor: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s).

A Dr. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Resibasto, Resinas, Lda, NIF — 503329703, Endereço: Cruzeiro — Molares, 4890 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611093544

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1824/2008

Processo: 1168/07.0TJCBB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Paulo Alexandre Romeiro Marques

Insolvente: VANETRANS — Transportes, Lda., NIF — 504559516, Endereço: Rua de Aveiro, Beco G, Nº 2, 3040-000 Arzila

Administrador da Insolvência: Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fracção D, 3780-202 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e demais dívidas nos termos do nº 7, al. b) do artigo 39º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Miguel*.

2611089032

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 1825/2008

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 433-E/1997

Requerido: José da Rocha Martins e outro(s).

O Dr. Pedro Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido José da Rocha Martins, residente no Lugar de Lírios, Fão — Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.)

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

2611093784

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 1826/2008

Processo n.º 3202/07.5TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Silva, Gomes e Abreu, Lda.

Insolvente: IRRIPLANO — Equipamentos Agrícolas, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 2º Juízo Cível de Évora, no dia 15-01-2008, às dezassete horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

IRRIPLANO — Equipamentos Agrícolas, Lda, Endereço: Bairro dos Canaviais — Quinta das Carvoeiras, Évora, 7005-839 Évora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

2611096510